



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1559

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
<b>Conselhos Municipais</b> .....	2
Conselho Municipal de Saúde .....	2
<b>Editais</b> .....	6
Lei Aldir Blanc .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Mirandópolis**

CNPJ 44.438.968/0001-70

Rua das Nações Unidas, 400

Telefone: (18) 3701-9000

Site: [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

#### **Câmara Municipal de Mirandópolis**

CNPJ 51.103.950/0001-82

Praça Papa João XXIII, 115

Telefone: (18) 3701-1800

Site: [www.cmmirandopolis.sp.gov.br](http://www.cmmirandopolis.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis**

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1559

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

### PORTARIA Nº 7732/2025

*Dispõe sobre a convocação da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Mirandópolis.*

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Saúde de Mirandópolis, conforme determinação legal do Decreto Municipal nº 4095, de 22 de maio de 2025, do Executivo Municipal.

**Art. 2º** - A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Mirandópolis será presidida pelo Gestor Municipal de Saúde, e na sua ausência pelo Coordenador Geral da Conferência.

**Art. 3º** - Será realizada presencialmente nesta cidade de Mirandópolis, conforme segue:

**§1º**. A Cerimônia de Abertura, marcada para o dia 03 de julho de 2025, terá início às 9h00 seguida pelas reuniões plenárias, Temáticas e Gerais, com cerimônia de encerramento prevista para 12h00.

**Art. 4º** - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

**Art. 5º** - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

Presidente: Anna Carolina Ferreira Leite Bornelli  
Coordenador Geral: Cássia Tavares da Silva de Jesus  
Secretário Executivo: Fernanda Fumagali Camacho  
Relator Geral: Maria Eduarda dos Santos Silva  
Apoio Técnico: Wagner Jesus Souza Caires  
Apoio Técnico: Joelma Amorim de Oliveira

**Art. 6º** - Os membros da Comissão Organizadora terão as seguintes funções:

I - Presidente: Presidir as seções de Abertura e das Plenárias Gerais, norteadando os trabalhos a serem desenvolvidas durante os preparativos, desenvolvimento e finalização da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Mirandópolis, inclusive do Relatório Final.

II - Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

III - Secretário Executivo: Encaminhar as solicitações das diversas subseções, providenciar recursos para o funcionamento destas subseções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.

IV - Relator Geral: Elaborar documentos, ofícios

convocando os palestrantes, convidados, autoridades e delegados, e elaborar o relatório final da Conferência.

**Parágrafo Único:** Durante a Conferência serão recebidas as inscrições para os observadores no limite estabelecido pelo Regimento Interno.

**Art. 7º** - Os delegados eleitos serão indicados pelas entidades legalmente constituídas no Município.

**Art. 8º** - O Departamento Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão que terá base no próprio departamento.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 17 de junho de 2025.

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura Municipal de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**VINICIUS RODRIGUES MACEDO**

Diretor de Gestão Administrativa

### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal de Saúde

### REGIMENTO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MIRANDÓPOLIS/SP CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

**Art. 1º** - A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Mirandópolis, convocada pelo Decreto Municipal nº 4095 de 22 de maio de 2025, tem por **objetivos**:

**I.** avaliar a situação de saúde do Município de Mirandópolis, de acordo com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde;

**II.** definir diretrizes para a plena garantia da saúde como direito fundamental do ser humano e como política de município, condicionada e condicionante do desenvolvimento humano, econômico e social;

**III.** definir diretrizes que possibilitem o fortalecimento da participação social na perspectiva da plena garantia da implementação do SUS.

**IV.** Subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde 2026-2029 na elaboração das Diretrizes, Objetivos, Metas, Indicadores e Ações.

**§1º** - A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Mirandópolis será realizada, no dia 03 de julho 2025, das 9:00 às 12:00 h, de forma presencial, sob os auspícios da Prefeitura Municipal, através do Departamento Municipal de Saúde e Conselho Municipal da Saúde.

### CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

**Art. 2º** - Poderão inscrever-se como participantes da Conferência, as pessoas que participam dos segmentos das



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1559

Página 3 de 6

instituições interessadas no aperfeiçoamento da Política de Saúde, na condição de delegados.

**Parágrafo Único** - A Conferência será aberta a todos os cidadãos sem cobrança de taxas.

### SEÇÃO I - DOS DELEGADOS

**Art. 3º** - Nos termos do Parágrafo 4º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos Termos da Resolução nº 500/2015, do Conselho Nacional de Saúde, a distribuição será:

I. 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários dos serviços de Saúde;

II. 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores e profissionais de Saúde;

III. 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de gestores e prestadores de serviços de Saúde.

**§ 1º** - A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Mirandópolis será composta por 60 (sessenta) delegados, distribuídos da seguinte forma:

I. Conselho Municipal de Saúde: 24 (vinte e quatro) delegados natos representados pelos titulares e suplentes deste Conselho Municipal;

II. Segmento de Usuários dos serviços de Saúde que atuam no Município de Mirandópolis, 18 (dezoito) delegados, sendo:

- 08 usuários das ESF sendo 01 por cada estratégia.

- 01 usuário de Entidades Sindicais de Trabalhadores não ligados à Saúde;

- 01 usuário representante de Entidades de Defesa dos Direitos dos Portadores de Deficiências - APAE

- 02 usuários representantes dos Conselhos Municipais não ligados à Saúde;

- 02 usuários representantes dos Clubes de Serviço;

- 01 usuários representantes de Empresas e Indústrias;

- 02 usuários representantes de Movimentos Religiosos;

- 01 usuário representante do Ser Criança.

III - Segmento de Trabalhadores e Profissionais de Saúde, que atuam no Município de Mirandópolis, 09 (nove) delegados, sendo:

- 09 Funcionários Municipais de Saúde de Mirandópolis;

IV - Segmento dos Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde, que atuam no município de Mirandópolis, 09 (nove) delegados, sendo:

- 02 representantes de Prestadores de Serviço de Saúde, de Caráter Privado, Filantrópico ou não;

- 07 representantes do Gestor Municipal de Saúde, indicados pelo Senhor Prefeito Municipal;

**§ 2º** - A inscrição dos Delegados deverá ser feita através ficha de inscrição entre os dias 11 de junho e 30 de junho de 2025.

**§ 3º** - Os representantes do Poder Executivo Municipal terão suas inscrições efetivadas após preenchimento da ficha de inscrição, através de designação do Senhor Prefeito Municipal.

**§ 4º** - Cada Delegado credenciado terá direito a voz e voto, não sendo permitida acumulação de representação.

**§ 5º** - Os membros da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde poderão ser designados como Delegados.

**§ 6º** - Em caso do participante ser funcionário público municipal, sua ausência ao trabalho será justificada mediante apresentação do documento mencionado acima, desde que o mesmo seja autorizado pelo seu chefe imediato, a participar do evento.

### SEÇÃO II - DOS CONVIDADOS

**Art. 4º** - Os participantes inscritos na categoria de Convidados serão convidados a critério da Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único:** Os Convidados terão direito apenas a voz.

### CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

**Art. 5º** - A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Mirandópolis terá como tema central: "Mirandópolis 91 anos, SUS 35 anos: Conquistas e Desafios" e os seguintes eixos temáticos:

I. Promovendo Saúde na Atenção Primária em Saúde

II. A Média e Alta Complexidades e as dificuldades enfrentadas;

III. Vigilância em Saúde

IV. Assistência Farmacêutica

V. Saúde Mental

### CAPÍTULO IV DA PLENÁRIA

**Art. 6º** - A Plenária será realizada no dia 03 de julho de 2025, das 9:00 às 12:00 no Rotary Club, localizado na rua: Dr. Edgar Raimundo da Costa, 505 - Jardim Miguita

**Parágrafo Único:** A Plenária terá como objetivo discutir e submeter à votação as propostas constantes elaboradas após consolidação das respostas dos formulários.

**Art. 7º** - A Conferência e a Plenária serão presididas pela Diretora Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Coordenador Geral da Conferência.

**Art. 8º** - O Coordenador Geral ou o Relator Geral da Comissão Organizadora procederá à leitura das propostas de modo a que os pontos de divergência possam ser identificados como DESTAQUES para posterior discussão;

**Art. 9º** - Após discussão e explicações e ou mudança da redação, ou supressão, haverá nova votação pelos delegados presentes.

**Parágrafo Único** - Para que as Conclusões, Propostas e Moções possam constar no relatório Final, estas deverão receber aprovação de maioria simples dos presentes do total de Delegados, devendo o relatório conter obrigatoriamente a assinatura do Relator e do Coordenador

**Art. 10º** - Após a leitura do Relatório, os pontos não destacados serão considerados aprovados pela Plenária Final;

### CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1559

Página 4 de 6

**Art. 11º** - Para organização e desenvolvimento de suas atividades, a Conferência contará com uma Comissão Organizadora, constituída por oito membros, indicados e aprovados, pelo Conselho Municipal de Saúde.

**§ 1º** - A Comissão Organizadora terá como atribuição a organização da conferência, assim representados:

I. 01 (um) PRESIDENTE

II. 01 (um) COORDENADOR GERAL

III. 01 (um) SECRETÁRIO GERAL

IV. 01 (UM) RELATOR GERAL

V. 01 (UM) PROFISSIONAL DE TECNOLOGIA

VI. 03 (TRÊS) APOIO TÉCNICO

**§ 2º** - A Comissão Organizadora, a seu juízo, poderá a qualquer momento, remanejar as atribuições de seus membros.

**Art. 12º** - São atribuições da Comissão Organizadora:

I. Desenvolver suas atividades estritamente dentro dos limites estabelecidos pelo Regimento da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Mirandópolis ou por resolução específica do Conselho Municipal de Saúde de Mirandópolis, objetivando o pleno cumprimento dos propósitos da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Mirandópolis;

II. Responsabilizar-se pela organização da programação oficial da Conferência;

III. Submeter à aprovação da Diretora Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde o programa da 8ª Conferência Municipal de Saúde;

IV. Deliberar sobre os Documentos Técnicos Oficiais;

V. Credenciar os Delegados;

VI. Elaborar o relatório final da Conferência, encaminhando-o ao Departamento Municipal de Saúde para publicação;

VII. Resolver, em última instância, sobre as questões não previstas neste Regimento.

**Art. 13º** - Compete ao Coordenador Geral da Comissão Organizadora:

I. Promover, coordenar, convocar reuniões, expedir correspondências e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência, respeitados os limites estabelecidos pelo Regimento;

**Art. 14º** - São atribuições do Secretário Geral:

I. Promover e supervisionar a elaboração dos documentos técnicos oficiais do temário central e eixos.

II. Auxiliar o Coordenador Geral da Comissão Organizadora no planejamento das atividades;

III. Coordenar o credenciamento de Delegados e convidados.

IV. Providenciar Certificados aos participantes da Conferência;

V. Cuidar da promoção do evento e de todo serviço gráfico relativo à Conferência junto à Secretaria de Saúde.

**Art. 15º** - Compete ao Relator Geral da Comissão Organizadora:

I. Consolidar os relatórios da Comissão Organizadora;

II. Coordenar os trabalhos para consolidação dos formulários;

III. Coordenar a elaboração do Registro Geral da Conferência;

IV. Orientar e supervisionar a elaboração e divulgação do Relatório Final da Conferência.

**Art. 16º** - Compete ao Apoio Técnico:

I. Atuar no apoio às quaisquer atividades acima designadas aos membros da Comissão Organizadora.

**Art. 17º** - A Comissão Organizadora estará sediada no Departamento Municipal de Saúde de Mirandópolis, localizado na rua: João Domingues de Souza, nº 162, Centro, fone: (18) 3701- 5019; e-mail: dpsaudemirandopolis@gmail.com, onde poderão ser obtidas mais informações sobre a 8ª Conferência Municipal de Saúde.

### CAPÍTULO VI

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 18º** - As despesas com a realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Mirandópolis correrão por conta de orçamento do Departamento Municipal de Saúde de Mirandópolis e/ou por recursos de outras fontes, submetidas à aprovação da Comissão Organizadora.

### CAPÍTULO VII

#### DAS MOÇÕES

**Art. 19º** - As moções deverão ser encaminhadas previamente para a Comissão Organizadora e deverão ser lidas na Plenária e submetidas à apreciação dos delegados e serão consideradas válidas após aprovação da maioria dos delegados (50% +1).

**Parágrafo único:** As moções não deverão ser referentes as propostas apresentadas.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20º** - As propostas aprovadas na 8ª Conferência Municipal de Saúde de Mirandópolis constituirão diretrizes para a formulação das Políticas de Saúde no Município, contribuindo para a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

**Art. 21º** - Serão conferidos certificados específicos aos membros inscritos na 8ª Conferência Municipal de Saúde de Mirandópolis.

**Art. 22º** - As questões omissas deste Regimento serão resolvidas pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Mirandópolis.

**Art. 23º** - As atividades da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Mirandópolis obedecerão à programação seguinte:

Dia 03 de julho de 2025	
8h30	Abertura do espaço para receber os participantes da Conferência
9h00	Início da Conferência - palavra das autoridades.
9h15	Apresentação Panorama Geral da Saúde Municipal
9h30	Palestra sobre o Tema Central "Mirandópolis 91 anos, SUS 35 anos: Conquistas e Desafios"
9h45	Coffee Break
10h00	Discussão dos grupos temáticos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1559

Página 5 de 6

11:00	Apresentação e votação das propostas.
12h00	Encerramento

**Art. 24º** - Este Regimento Interno entrara em vigor, após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 25º** - O presente Regimento Interno será homologado pelo Gestor Municipal de Saúde.

Mirandópolis/SP, 22 de maio de 2025.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Mirandópolis

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1559

Página 6 de 6

### Editais

### Lei Aldir Blanc

DEPARTAMENTO DE  
CULTURA E TURISMO



### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 – PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA PASSADA

PREMIAÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022), APÓS CONSULTA PÚBLICA REALIZADA PARA USO DO SALDO REMANESCENTE

### PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CONTEMPLADA

A Diretoria de Cultura e Turismo de Mirandópolis, considerando o previsto no Edital de Chamamento Público da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), torna pública a lista:

#### Lista de Selecionados

Nº	Nome	CPF	Valor
1	Cíntia Fernandes Rigui	[REDACTED]	R\$ 11.450,00

Mirandópolis, 17 de Junho de 2025.

Claudio Maneja Jr.  
Diretor de Cultura e Turismo.

**CLAUDIO MANEJA Jr.**  
Matrícula 4877  
Diretor da Cultura e Turismo